

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
129/2013 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Modificação do projeto licenciado à RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado Rádio Sim - Foz do Ave e alteração da denominação do serviço de programas para *XL Romântica*

Lisboa
16 de abril de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 129/2013 (AUT-R)

Assunto: Modificação do projeto licenciado à RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., no que se refere à alteração da classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas denominado *Rádio Sim - Foz do Ave* e alteração da denominação do serviço de programas para *XL Romântica*

1. Pedido

1.1 Em 7 de novembro de 2012, foi solicitada à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) autorização para modificação do projeto licenciado ao operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., no que se refere à classificação quanto ao conteúdo da programação do serviço de programas *Rádio Sim - Foz do Ave*, de generalista para temático musical e alteração de denominação para *XL Romântica*.

1.2 O operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., é titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho de Vila do Conde, frequência 88,6-MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, de âmbito local, com a denominação *Rádio Sim - Foz do Ave*, tendo a sua licença sido renovada nos termos da Deliberação 41/LIC-R/2009, de 5 de fevereiro.

2. Análise e fundamentação

2.1 A ERC é competente para apreciação dos pedidos de alteração dos projetos aprovados, ao abrigo da alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

2.2 De acordo com o disposto no artigo 26.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Rádio, o primeiro requisito imposto é de cariz temporal, verificando-se que, no caso concreto, tal requisito se encontra preenchido, não tendo ocorrido qualquer das situações que possam obstar liminarmente à análise do pedido.

- 2.3** Determina o referido preceito que o pedido de alteração deverá ser fundamentado, tendo em conta a evolução do mercado e as implicações para a audiência potencial.
- 2.4.** Refere o operador que, «[d]ependemos do mercado publicitário, em clara retração e para captar novos anunciantes teremos de conquistar novos e mais públicos. Consideramos que a conversão em rádio temática musical e da denominação para XL Romântica é um passo imprescindível para estabelecermos a nossa presença num nicho de mercado que poderá significar a sobrevivência deste projeto enquanto rádio local”».
- 2.5.** Quanto às alterações programáticas, informa a Requerente «[e]fectuou uma análise detalhada do panorama das estações de rádio da nossa área de intervenção e verificamos uma necessidade de preencher um segmento que tem sido do agrado da população local e não se encontra devidamente ocupado: a música de teor romântico, sobretudo cantada em português”».
- 2.6.** De acordo com o n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio, a programação musical dos serviços radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25% a 40%, de música portuguesa.
- 2.7.** Atendendo à caracterização do projeto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominantemente em língua portuguesa, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 41.º da Lei da Rádio.
- 2.8.** Os serviços de programas temáticos deverão apresentar e difundir um modelo de programação centrado em matérias ou géneros radiofónicos específicos, tais como o musical, o informativo ou outro, ou dirigidos preferencialmente a determinados segmentos do público conforme o n.º 3 do artigo 8.º da Lei da Rádio.
- 2.9.** A programação apresentada pelo operador requerente assenta num modelo formado por uma forte componente musical, já descrita, correspondendo às exigências de um modelo temático musical, sendo que o operador pretende, ainda assim, manter a regularidade dos serviços noticiosos, com três blocos de informação diários de âmbito local e regional [16:00, 19:00 e 22:00] com uma duração aproximada de três a cinco minutos
- 2.10.** No que concerne aos recursos técnicos e humanos afetos ao projeto, o operador juntou ao processo a identificação do responsável pela programação e informação, e respetivos animadores.

O operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., faz parte do Grupo Canal 5, que tem presença noutras estações de radiodifusão da Área Metropolitana do Porto, a saber: VDRF –

Electrónica, Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda., Sintonizenos – Comunicação Social, Lda., Nova Rádio de Santo Tirso, Lda., Jornal da Trofa, Lda., e RFA – Rádio Foz do Ave, Lda. partilhando assim, os recursos humanos deste grupo, nos termos identificados no processo, e o sócio-gerente Acácio Martins Marinho.

O centro de produção da emissão encontra-se na sede da empresa Canal 5, na Maia.

- 2.11.** É alterado o estatuto editorial, o qual se encontra em conformidade com as exigências do n.º 1 do artigo 34.º da Lei da Rádio.
- 2.12.** Foram efetuadas diligências no sentido de averiguar se a marca *XL Romântica* já se encontrava registada. Confirmou-se o registo da marca a favor de Acácio Martins Marinho, o qual, mediante declaração junta aos autos, concede autorização para a sua utilização pela RFA – Rádio Foz do Ave, Lda..
- 2.13.** Face ao exposto, não resultam dos factos apurados quaisquer impedimentos ao deferimento da pretensão apresentada.

3. Deliberação

No exercício da competência prevista no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, adotados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugadas com o disposto no artigo 26.º, n.º 4, da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, o Conselho Regulador da ERC delibera autorizar a modificação do projeto e a alteração de denominação do serviço de programas disponibilizado pelo operador o operador RFA – Rádio Foz do Ave, Lda., nos termos requeridos, para disponibilização de um serviço de programas temático musical, com a denominação *XL Romântica*.

Lisboa, 16 de abril de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes